

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.11.06.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO:

Contratação de serviços de instalação de prateleiras e paredes em gesso no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim/Ce

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.36.00

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da Pessoa Física:

NATANAEL ALVES MOREIRA.

CPF: 056.113.533-98.

Endereço: Av. Wilson Roriz nº 1135 - Bairro Centro - Jardim/Ce.

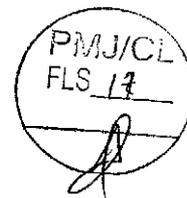
DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Pessoas Físicas:

Pessoas Físicas	Nomes:	CPF:
01	NATANAEL ALVES MOREIRA	056.113.533-98
02	CICERO MAZAEUDES PEREIRA	945.912.534-49
03	GEUVANE MARIANO ALVES	122.130.674-06

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor R\$ Empresa 01	Valor R\$ Empresa 02	Valor R\$ Empresa 03
01	Serviços de instalação de prateleiras e paredes em gesso no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim/Ce	Serv.	03	6.060,00	6.720,00	7.380,00



DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 01 de Novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Woston Paulo Coelho dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro
Alexandre Luiz Cabral de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Membro